

Id:05D512277ADA6949



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 08, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo comissionado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 37 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, art. 106.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Antônia Borges Reis, inscrita no CPF nº 584.462.304-53, ocupante do cargo de provimento em comissão de "Chefe da Divisão de Fiscalização da Vigilância Sanitária", vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Arraial, 20 de janeiro de 2026.

ALDEMES BARROSO DA SILVA:00449657370
Assinado de forma digital por ALDEMES BARROSO DA SILVA:00449657370
Aldemes Barroso da Silva
PREFEITO

JOSE BALDUINO MADEIRA:22790225320
Assinado de forma digital por JOSE BALDUINO MADEIRA:22790225320
José Balduino Madeira
Secretário de Governo

Numerado, registrado e publicado a presente Portaria, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia ____ de ____ de 2026.

Id:0471CCAF1D50694A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 09, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo comissionado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 37 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, art. 106.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Maria Aparecida da Rocha Macêdo, inscrita no CPF nº 038.490.813-62, ocupante do cargo de provimento em comissão de "Chefe da Divisão de Biblioteca Municipal", vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Arraial, 20 de janeiro de 2026.

ALDEMES BARROSO DA SILVA:00449657370
Assinado de forma digital por ALDEMES BARROSO DA SILVA:00449657370
Aldemes Barroso da Silva
PREFEITO

JOSE BALDUINO MADEIRA:22790225320
Assinado de forma digital por JOSE BALDUINO MADEIRA:22790225320
José Balduino Madeira
Secretário de Governo

Numerado, registrado e publicado a presente Portaria, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia ____ de ____ de 2026.

Id:0E28B2F9AC16696C



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO



EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2025

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 017-2/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 001.0000239/2024

CONTRATANTE: Município de Arraial - PI.

CONTRATADA: IMPERIO MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 36.846.568/0001-75.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 01/2025, por mais 12 (doze) meses, para uso de saldo remanescente e nos termos previsto alterando assim a cláusula segunda do contrato para aquisições de medicamentos da farmácia básica, controlados, material hospitalar, injetáveis e odontológico para atender a demanda da secretaria de saúde de Arraial - PI

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21

FONTE DE RECURSO: Recursos próprios, fpm, fms, fine, fimas, icms, iss e outros

DATA: 30/12/2025

Id:12528362C4B46A0B



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ-PI

Praça Marques de Parnaíba, 615-Centro-CEP: 64.970-000

CNPJ: 23.624.281/0001-59 Email:camaraparnaiba@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 01/2026

Pelo presente instrumento, de um lado:

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 23.624.281/0001-59, com sede à Praça Marques de Parnaíba, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Carlos Sebastião de Melo Pereira, brasileiro, portador do CPF nº 815.346.201-68, doravante denominada **CONTRATANTE**;

e, de outro lado,

Edson Luiz Guerra de Melo, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 86, CPF nº 064.783.008-62, com escritório profissional situado à Rua Jerônimo Nogueira n.º 93, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**;

têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica** à Câmara Municipal, abrangendo:

- I – emissão de pareceres jurídicos;
- II – assessoria legislativa na elaboração, análise e revisão de projetos de lei, resoluções, decretos legislativos e emendas;
- III – orientação jurídica à Mesa Diretora, Comissões Permanentes e Parlamentares;
- IV – acompanhamento e orientação quanto aos procedimentos administrativos e licitatórios;
- V – assessoria quanto à aplicação da legislação constitucional, administrativa, financeira e orçamentária;
- VI – outras atividades jurídicas correlatas, quando solicitadas pela Presidência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados **sem vínculo empregatício**, com autonomia técnica e profissional, não se estabelecendo qualquer relação de subordinação hierárquica entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (inexigibilidade de licitação), em razão da natureza técnica e especializada dos serviços jurídicos e da notória especialização do(a) contratado(a), conforme processo administrativo nº 001/2026.

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ-PI

Praça Marquês de Paranaguá, 615-Centro-CEP: 64.970-000

CNPJ: 23.624.281/0001-59 Email:camaraparnagua@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ

Id:OCC56D814E8C6A17

Termo de Contrato que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ-PI e ECON CONTABILIDADE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de doze (12) meses, iniciando-se em 02/01/2026 e encerrando-se em 31/12/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A) o valor mensal de **R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)**.

O pagamento será efetuado até o 20º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal ou recibo, conforme o regime tributário aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade: 01.00 - Câmara Municipal

Função: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.06 - Serviços de Consultoria / Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- I – executar os serviços com zelo, ética e observância às normas legais e profissionais;
- II – manter sigilo sobre informações e documentos da Câmara;
- III – comparecer à sede da Câmara sempre que convocado(a);
- IV – responder tecnicamente pelos pareceres emitidos;
- V – cumprir os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I – fornecer as informações e documentos necessários à execução dos serviços;
- II – efetuar o pagamento na forma e prazo ajustados;
- III – garantir condições adequadas para o desempenho das atividades.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

- I – por interesse da Administração, mediante justificativa formal;
- II – por descumprimento contratual;
- III – por comum acordo entre as partes;
- IV – nos demais casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento contratual sujeitará o(a) CONTRATADO(A) às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Parnaguá, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Parnaguá/PI, 02 de Janeiro de 2026.

Carlos Sebastião de Melo Pereira
 Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Advogado – OAB/PI nº 86
CONTRATADO(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ, inscrita no CNPJ sob o número 23.624.281/0001-59, como sede na Cidade de Parnaguá/PI, na Praça Marquês de Paranaguá, nº 615, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, **CARLOS SEBASTIÃO DE MELO PEREIRA**, portador do CPF nº 815.346.201-68, residente e domiciliado nesta cidade de Parnaguá-PI e **ECON CONTABILIDADE**, CNPJ nº 09.177.587/0001-83, com sede na cidade de Corrente-PI, neste ato representado pelo Sr.º DARIO MARQUES CARDOZO, CPF nº 350.593.463-15, CRC/PI nº 004122/O-4, doravante **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O Profissional contratado obriga-se a prestar seus serviços profissionais ao contratante, nas seguintes áreas:

1. **CONTABILIDADE**
 - 1.1 Elaboração da Contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
 - 1.2 Emissão de balancetes.
 - 1.3 Elaboração de Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias.
2. **OBRIGAÇÕES FISCAIS**
 - 2.1 Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais.
 - 2.2 Elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias.
 - 2.3 Atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como aos eventuais procedimentos fiscais.
3. **DEPARTAMENTO DE PESSOAL**
 - 3.1 Registros de empregados e serviços correlatos.
 - 3.2 Elaboração da folha de pagamento dos Vereadores e Empregados e de pró-labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins.
 - 3.3 Elaboração, orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como daqueles atinentes à Previdência Social e de outros aplicáveis às relações de trabalho mantidas pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA. A contratada assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA TERCEIRA. A contratante se obriga a preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil e de pessoal, que deverá ser disponibilizada ao contratado (a) em tempo hábil, conforme cronograma pactuado entre as partes, a fim de que possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Responsabilizar-se-á a contratada por todos os documentos a ele (a) entregue pelo (a) contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, salvo comprovados casos fortuitos e motivos de força maior.

CLÁUSULA QUARTA. A contratante se obriga, antes do encerramento do exercício social, a fornecer ao contratado (a) a Carta de Responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA. As orientações dadas pelo (a) contratado (a) deverão ser seguidas pela contratante, eximindo-se o (a) primeiro (a) das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA. O (A) contratado (a) se obriga a entregar ao contratante, mediante protocolo, como tempo hábil, os balancetes, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis, documentos necessários para que este efetue os devidos pagamentos e recolhimentos obrigatórios, bem como comprovante de entrega das obrigações acessórias.

PARÁGRAFO ÚNICO. As multas decorrentes da entrega fora do prazo contratado das obrigações previstas no caput deste artigo, serão de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA. O (A) contratante pagará ao contratado(a) pelos serviços prestados os honorários mensais de **R\$ 5.800,00** (cinco mil e oitocentos reais), com vencimento no dia 20 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os honorários serão reajustados anualmente em comum acordo entre as partes ou quando houver aumento dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Contratada pagará ao Contratado uma parcela adicional de igual valor ao mensal (R\$ 5.800 – cinco mil e oitocentos reais), referente aos serviços adicionais da Contabilidade compreendendo Balanço, Demonstrativos Anuais e etc.

CLÁUSULA OITAVA. A contratada prestará os serviços ora contratados em sua sede na Cidade de Corrente/PI, e que eventuais serviços prestados fora de sua sede deverão ser acrescidos valores e títulos de diárias relativas a tais deslocamentos.

CLÁUSULA NONA. Todos os serviços extraordinários não contratados que forem necessários ou solicitados pelo contratante serão cobrados à parte, com preços previamente conveniados.

CLÁUSULA DÉCIMA. No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 10% (dez por cento). Persistindo o atraso, por período de 3 (três) meses, o contratado (a) poderá rescindir o contrato, por motivo justificado, eximindo-se de qualquer responsabilidade a partir da data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Este instrumento é feito por tempo determinado, iniciando-se em 02/01/2026, e terminando em 31/12/2026 podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito.

(Continua na próxima página)